



CONTRATO N.º763/2023, TENDO EM VISTA A REPARAÇÃO E PINTURA DE PAREDES, TETOS E PORTAS DOS LABORATÓRIOS 13.1.23, 13.1.26 E 13.2.23 DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA, ADJUDICADA À EMPRESA BEM-HAJA CONSTRUÇÕES, UNIPessoal LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE 10.311,75 (DEZ MIL, TREZENTOS E ONZE EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €1.928,21 (MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO EUROS E VINTE E UM CÊNTIMOS).-----

----- Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como Primeiro Outorgante, em nome e representação da **Universidade de Aveiro**, pessoa coletiva n.º 501461108, o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos do Despacho n.º 7639/2022 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 117 de 20/06, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa **Bem-Haja Construções, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva n.º 505 961 989, com sede na Rua dos Bombeiros, Bloco 5, Maia 3, Fração B, 3770-220 Oliveira do Bairro, na qualidade de representantes legais, o Ex.º Senhor Vítor Miguel Jesus da Silva Bem-Haja, pessoas cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes aceite: -----

----- Que o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, autorizou: -----

----- a) Por despacho, datado de 29 de junho de 2023, a abertura e realização do procedimento da *Consulta Prévia n.º 142 – AAC/Física – 06/23, tendo em vista a reparação e pintura de paredes, tetos e portas dos laboratórios 13.1.23, 13.1.26 e 13.2.23 do Departamento de Física;*-----

----- b) Por despacho de 14 de julho de 2023, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

-----Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 14 de julho de 2023, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa **Bem-Haja Construções, Unipessoal Lda.**, a reparação e pintura de paredes, tetos e portas dos laboratórios 13.1.23, 13.1.26 e 13.2.23 do Departamento de Física, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais fazem parte integrante do presente contrato.-----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a reparação e pintura de paredes, tetos e portas dos laboratórios 13.1.23, 13.1.26 e 13.2.23 do Departamento de Física, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Os serviços deverão estar exatamente de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, bem como com as especificações constantes do caderno de encargos, em especial nos termos plasmados do seu Anexos A, e com a proposta do Segundo Outorgante, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação de serviços, por um período de até 30(trinta) dias, com todos os elementos referidos nas várias peças procedimentais, em especial no caderno de encargos, contrato e proposta, concretamente, no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura eletrónica do contrato, sem prejuízo de eventual prorrogação dos mesmos, por determinação competente da entidade financiadora em conformidade com as condições das especificações constantes do anexo A do caderno de encargos. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante.

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se, designadamente, como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro Outorgante. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Ex.º Sr. João Miguel Dias, Prof. Catedrático e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, a Ex.ª Sr.ª Manuel Barroso, Prof. Auxiliar, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual, pelo montante de €8.383,54 (oito mil, trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €1.928,21 (mil, novecentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), totalizando o montante global €10.311,75 (dez mil, trezentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos). -----

-----Parágrafo primeiro: O pagamento das quantias devidas deve ser efetuado após a realização e conclusão de cada um dos eventos, nos termos especificados no Anexo A do caderno de encargos. -----

-----Parágrafo segundo: Os pagamentos referidos anteriormente, deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, discriminada nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido no caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, suportado por Verbas da Unidade 2.16.500.1.2 - MANUTENÇÃO FÍSICA, no corrente ano económico de 2023, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.03 - Conservação de bens, suportado até ao montante de €€10.311,75 (dez mil, trezentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos)), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o números sequenciais 27789/2023 e 27745/2023, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na



legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante. -----

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro. -----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----

----- Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas. --
